



Município de Leiria Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 88/2020/DICP

EMPREITADA: T - 59/2020 - ITI - ARRANJOS EXTERIORES DA ÁREA ENVOLVENTE AO CASTELO E PRINCIPAIS ACESSOS (LARGO DE SÃO PEDRO) - LEIRIA

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º | Objeto do concurso

1. O objeto do presente procedimento consiste nos arranjos exteriores da área envolvente ao Castelo e principais acessos (Largo de São Pedro), em Leiria - (código CPV 45233251-3 Renovação de pavimentos), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º | Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **€970.357,62** (novecentos e setenta mil trezentos e cinquenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 500, endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.anogov.com.

1

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 13 de outubro de 2020, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 06 de dezembro de 2019 com continuação em 09 de dezembro de 2019, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2020.

Artigo 5.º | Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponibilizadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço www.anogov.com.
2. As peças do concurso também se encontram patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<http://www.cm-leiria.pt>) e, em formato eletrónico, na morada indicada no artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 6.º | Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

Artigo 7.º | Esclarecimentos, rectificações e alterações das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser



Município de Leiria Câmara Municipal

colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. A lista mencionada no artigo anterior, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, podem também ser apresentadas no formato XML ou XLS (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.
5. No prazo definido no número 2, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
6. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b. Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade ² adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 9.º | **Proposta**

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) **Preço total e lista de preços unitários – Anexo III** (Mapa de Quantidades de trabalho em Excel).
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aqueles o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

Artigo 10.º | **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta, a apresentar, é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade



Município de Leiria Câmara Municipal

com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa de concurso, do qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o **Anexo I** deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

c. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

i) **Proposta e lista dos preços unitários** de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução com indicação do valor total da proposta, conforme **ANEXO III – MAPA QUANTIDADES DE TRABALHO**. O valor da proposta terá de incorporar os valores atribuídos a cada um dos suprimentos a que se refere o número 3;

d. O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.;

e. Documentos exigidos pelo programa do concurso que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:

I) Plano de Trabalhos **sob a forma de diagrama de barras**, plano de Mão de Obra e plano de Equipamento;

II) Plano de Pagamentos, **sob a forma de diagrama de barras**, e Cronograma Financeiro;

f. Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos de avaliação da sua proposta.

2. A lista de preços unitários, mencionada no ponto i da alínea c) do n.º 1, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, pode também ser apresentada no formato XML, XLS ou ODS (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.

3. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º do CCP do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de 3 qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos.

4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

5. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estipulado no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. Poderá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando da realização do carregamento, na plataforma eletrónica, de todos os documentos eletrónicos que constituem a proposta ou de todos os ficheiros de uma proposta, **estes devem estar já encriptados e assinados**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, com excepção do documento referido no número 2.

7. No caso dos documentos eletrónicos que constituem a proposta serem apresentados numa pasta compactada (ex.: formatos ZIP, RAR, etc), para efeitos de submissão na plataforma eletrónica anoGov, cada um desses mesmos documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, antes de serem compilados para uma pasta compactada.

8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

9. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

10. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11.º | Requisitos para os ficheiros das propostas

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 do artigo 10.º, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.



Município de Leiria Câmara Municipal

Artigo 12.º | **Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 13.º | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 14.º | **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, até às **23h59m**, do **21.º** dia a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste artigo.

Artigo 15.º | **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

4

Artigo 16.º | **Lista dos Concorrentes**

Terá lugar no dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a publicitação da lista de concorrentes, pelo júri do procedimento, na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço eletrónico <http://www.anogov.com>.

Artigo 17.º | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 18.º | **Critério de adjudicação**

1. O critério no qual se baseia a adjudicação, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 74.º do CCP, é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. No caso de a avaliação do preço da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, constar de mais do que uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efectuar-se-á por referência à avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que resulte do cômputo do valor total proposto para a execução dos trabalhos respeitantes ao Capítulo 6. "CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS" do mapa de quantidades de trabalho.
3. Caso o empate, ainda assim, subsista, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

Artigo 19.º | **Análise das propostas**

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.



Município de Leiria

Câmara Municipal

2. A adulteração do anexo III (mapa quantidades de trabalho) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.

3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

Artigo 20.º | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

a. **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **Anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);

b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

c. Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

d. **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

e. Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar que deve conter:

8.ª subcategoria da **2.ª** categoria e da classe correspondente ao valor da proposta e **1.ª** subcategoria da **4.ª** Categoria e das classes correspondentes aos valores dos trabalhos especializados que lhes respeitem. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;

f. **Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.** (IMPIC, I.P.), desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

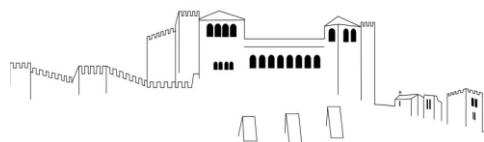
g. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;

h. O adjudicatário, ou um subcontratado referido na alínea g), nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do documento referido na alínea e), consoante o caso, ou do certificado referido na alínea f) deve apresentar, em substituição desses documentos:

- i. No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- ii. Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

i. **O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes elementos/documentos:**

- i. **Seguro de responsabilidade civil válido**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho.
- ii. Documento **comprovativo da contratação do diretor de obra**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
- iii. **Plano de segurança e saúde** para a execução da obra, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.



Município de Leiria

Câmara Municipal

- iv. N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
 - v. Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
2. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
 3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos de habilitação referidos no número 1 deste artigo.
 4. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
 5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
 6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

Artigo 21.º | Caução

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.
3. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:
 - a. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**;
 - b. Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo V**.

6

Artigo 22.º | Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca quando:

- a. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;
- c. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- d. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- e. Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 23.º | Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 24.º | Reclamação contra a minuta

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Artigo 25.º | Celebração do contrato escrito

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b. Comprovada a prestação da caução;
- c. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:

- a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
- b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

Artigo 26.º | Encargos do concorrente

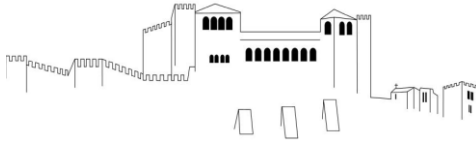
- a. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- b. São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP.

Artigo 27.º | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

7



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Proposta base e lista de preço unitários (Mapa quantidades de trabalho - ficheiro em excel)
- Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾.... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾.... se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾.... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

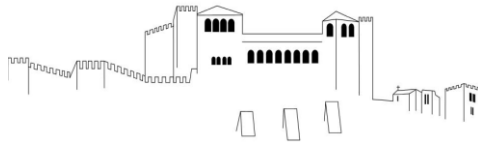
⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

10

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários – Mapa de quantidades
[Ficheiro em excel]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos (*eliminar o que não interessa*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º ____

Em nome e a pedido de ____ (*adjudicatário*), vem o(a) ____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de ____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de ____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 10% (*em caso de preço anormalmente baixo*) ou 5% (*eliminar o que não interessar*) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



ENVIO DE ATOS PARA PUBLICAÇÃO

2.ª SÉRIE

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.

Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.

Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Leiria

NIPC: 505181266

Endereço: Largo da República

Código postal: 2414 006

Localidade: Leiria

País: PORTUGAL

NUT III: PT16F

Distrito: Leiria

Concelho: Leiria

Freguesia: União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

Endereço Eletrónico: dicpempreitadas@cm-leiria.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: CPN 88/2020/DICP - T - 59/2020 - ARRANJOS EXTERIORES DA ÁREA ENVOLVENTE AO CASTELO E PRINCIPAIS ACESSOS (LARGO DE SÃO PEDRO), EM LEIRIA

Descrição sucinta do objeto do contrato: ARRANJOS EXTERIORES DA ÁREA ENVOLVENTE AO CASTELO E PRINCIPAIS ACESSOS (LARGO DE SÃO PEDRO), EM LEIRIA

Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 970357.62 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 45233251

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: CPN 88/2020/DICP

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT16F

Distrito: Leiria

Concelho: Leiria

Freguesia: União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Dias

540 dias

O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Sim

Tipo:

Alvará Empreiteiro Obras Públicas

Descrição:

8.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor da proposta e 1.ª subcategoria da 4.ª Categoria e das classes correspondentes aos valores dos trabalhos especializados que lhes respeitem

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Divisão de Contratação Pública e na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<http://www.cm-leiria.pt>)

Endereço desse serviço: Largo da República

Código postal: 2414 006

Localidade: Leiria

Endereço Eletrónico: dicpempreitadas@cm-leiria.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

AnoGov (<http://www.anogov.com/>)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 21 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Não

Critério relativo à qualidade

Nome: Não aplicável

Ponderação: 0 %

Critério relativo ao custo

Nome: Preço

Ponderação: 100 %

12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 5 %

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Câmara Municipal de Leiria

Endereço: Largo da República

Código postal: 2414 006

Localidade: Leiria

Endereço Eletrónico: cmleiria@cm-leiria.pt

14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Gonçalo Lopes

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Voltar à edição

Confirmar



Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: e-anuncio@incm.pt

Designação/ Nome do Projeto: Reabilitação do Largo de São Pedro e acesso ao Castelo de Leiria

Localização: Largo de São Pedro, Leiria.

Promotor: Câmara Municipal de Leiria

Objetivo: Execução de trabalhos de **acompanhamento arqueológico de obra, de sondagens arqueológicas parietais e de sondagens arqueológicas manuais, a implementar quer previamente ao início dos trabalhos quer consoante o resultado dos trabalhos de acompanhamento**, na área a afetar pela obra de Reabilitação do Largo de São Pedro e acesso ao Castelo, em Leiria, de forma a minimizar o impacto negativo da obra sobre o património arqueológico, garantindo a respetiva salvaguarda, mediante registo adequado.

Introdução e enquadramento

1.1. Enquadramento histórico

A região de Leiria apresenta uma ocupação humana inquestionável que deixou marcas profundas na paisagem. Os vestígios arqueológicos identificados permitem conhecer apenas uma ínfima parte daquelas que terão sido as vivências dos grupos humanos nesta área geográfica, contudo as informações que possuímos reportam-se a uma longa diacronia de ocupação humana, desde a Pré-História Antiga até à época Contemporânea. No morro onde se situa o Castelo de Leiria, em zona considerada, atualmente, como área urbana, encontraram-se vestígios que indicam que este local é ocupado desde há, pelo menos, cerca de cinco mil anos, tendo sido identificados níveis arqueológicos que apontam para ocupações de época Calcolítica, da Idade do Bronze e da Idade do Ferro, designadamente nas escavações realizadas na “Casa do Fabião”, na Torre de Menagem e restante área visitável do Castelo (núcleo A e B) e no Ex-Ral 4/m|i|mo. Os vestígios romanos de Leiria, até há pouco tempo, não eram considerados seguros. As várias inscrições, reutilizadas no Castelo e em outros edifícios da cidade, têm sido consideradas como sendo provenientes das imediações de Sebastião do Freixo – *Collippo*, e da *villa* de Martim Gil. Os novos resultados relativos à escavação do Ex-Ral 4/m|i|mo confirmam que esta zona foi efetivamente habitada desde a Pré-história, dado que se identificaram estruturas de combustão e habitacionais do Bronze Final e dois níveis habitacionais de época Romana, enquadráveis entre os séculos II e IV d.C. Os dados arqueológicos conhecidos, nos últimos anos, relativos à área amuralhada, para a zona junto à Igreja de São Pedro e na zona do Ex-Ral 4/m|i|mo, apontavam já, para a presença de material cerâmico, de construção e doméstico, de época romana, o que constituía um forte indício de ocupação efetiva, em época romana, da área cercada, posteriormente, pela muralha medieval. Os dados arqueológicos relativos a um extenso período da história da região, desde o final da época romana até o início da reconquista cristã, são praticamente inexistentes, no entanto, foram identificados materiais cerâmicos atribuídos à época islâmica no morro do castelo. A presença de cerâmicas imputáveis à ocupação islâmica reveste-se de alguma cautela, pois se alguns materiais poderão ser classificados de época Emiral/Califal, outros poderão ser apenas genericamente considerados islâmicos.

O morro onde se situa o Castelo de Leiria, bem como o seu território, foi conquistado aos muçulmanos, em 1135, por D. Afonso Henriques. A importância da localização de Leiria, numa zona de transição entre Coimbra e Lisboa, determinou a construção de um dos principais redutos defensivos do tempo de D. Afonso Henriques. O que hoje podemos observar da fortificação é muito mais fruto de tempos posteriores do que a estrutura defensiva original. A configuração atual do Castelo de Leiria resulta de quatro grandes períodos interventivos: o Românico do século XII; o Gótico Dionisiano, da primeira metade do século XIV; Gótico joanino, de inícios do século XV, e as correntes restauradoras de finais do século XIX e primeira metade do século XX. À primitiva ocupação medieval do morro do Castelo, no século XII, com os bairros intramuros de Santa Maria da Pena e de São Pedro, sucede-se a ocupação da várzea, que se intensifica ao longo do século XIII e centúrias seguintes, assistindo-se ao surgimento dos bairros medievais de São Tiago (posteriormente conhecido como Arrabalde da Ponte), São Martinho, Santo Estêvão e dos Anjos. Esta ocupação, por aglutinação de núcleos distintos com

funções sociais ou funcionais específicas, vai marcar profundamente a morfologia e a dinâmica urbanística de Leiria. No espaço urbano leiriense era possível identificar múltiplos usos: habitacionais, económicos, religiosos, administrativos e judiciais, mas também agrícolas, artesanais e para-industriais.

A relevância militar do castelo, numa zona de transição entre Coimbra e Lisboa, determinou a construção de um dos principais redutos defensivos do tempo de D. Afonso Henriques, mas a verdade é que o que hoje podemos observar é muito mais fruto de campanhas posteriores. A Torre de Menagem, de robusta secção quadrangular, é disso um exemplo, tendo sido iniciada apenas em 1324, no final do reinado de D. Dinis.

A dinastia de Avis escolheu este Castelo como um dos principais monumentos simbólicos da sua autoridade e poderio. O paço de D. João I é uma construção exemplar, de grande rigor construtivo e estético. Impõe-se sobre a muralha medieval, que aproveita como parede e alicerce, e organiza-se em quatro andares, de estudada racionalidade e operatividade. Os dois pisos inferiores, destinados a arrecadações e serviços domésticos, praticamente não se vislumbram do exterior, ocultados pela robusta massa pétrea do Castelo. Os dois superiores possuem tal impacto visual que se assumem como imagem de marca do próprio Castelo e, até, da cidade. Destinados à família real e às receções por si patrocinadas, são um dos mais impressionantes conjuntos de arquitetura palaciana de carácter real que nos chegaram da Idade Média. Do paço à capela palatina acedia-se por um passadiço. Essa capela não era mais que a Igreja de Nossa Senhora da Pena, ou de Santa Maria do Castelo, o primeiro templo da cidade, documentado logo na década de 40 do século XII, e objeto de intervenção profunda no reinado de D. João I. Estas estruturas, a par do último reduto, da Torre de Menagem situam-se no dito núcleo A do castelo.

Na área amuralhada entre a Porta da Buçaqueira e a Porta da Albacara, dito núcleo B do castelo, encontra-se uma grande estrutura de abóbadas de berço, tripartida, de piso térreo, denominado vulgarmente como os “Celeiros” e, ainda uma estrutura relevante, dita “Casa da Guarda”.

Em 2011 foram realizados trabalhos de escavação arqueológicos no âmbito do Projeto de Valorização e Requalificação do Castelo de Leiria, ação promovida pela Câmara Municipal de Leiria, no quadro do plano financiado - PALOR, integrado no Projeto Nacional de Trabalhos Arqueológicos (PNTA). Esse projeto englobou diversas componentes de investigação, nomeadamente, a realização de prospeção geofísica, o levantamento fotogramétrico e sondagens arqueológicas. Foram realizadas 25 sondagens arqueológicas, que perfizeram uma área total de 100m², distribuídas pelos núcleos A e B do castelo. Os trabalhos arqueológicos revelaram uma intensa ocupação do espaço amuralhado onde hoje se ergue o Castelo de Leiria.

A Igreja de S. Pedro e o Largo de São Pedro situam-se no terceiro núcleo, o núcleo C, da área amuralhada do Castelo de Leiria, que corresponde à vila alta, amuralhada, onde viveram as elites locais e onde se ergueria o primeiro palácio régio (de S. Simão ou de S. Pedro). A alcáçova propriamente dita reduzir-se-á ao núcleo castelão primogénito. Mas a muralha nas faldas do monte constituirá uma unidade com aquela permitindo que se fale duma “cidade alta” na globalidade e, assim, de alcáçova *latu senso*. O bairro dos funcionários, da casa régia e das da nobreza, encontramo-las mais em torno da Igreja de S. Pedro que da Igreja de Santa Maria da Pena. O terceiro núcleo, correspondendo à última fase de construção da muralha, abarcava uma área muito extensa, se comparado com os dois primeiros. Aqui teve lugar a construção da Igreja de S. Pedro, na segunda metade do século XII. Esta evolução da cerca amuralhada ao longo do segundo, terceiro e quarto quartel do século XII, não tem continuidade nas centúrias seguintes, correspondendo à última fase da fortificação românica da vila. Saul Gomes, referindo que existem siglas de canteiros idênticas na Igreja de São Pedro e na muralha que a envolve, reforça a sua argumentação em favor de uma cronologia undecentista do sistema defensivo leiriense afirmando que existem dados arquitetónicos tipicamente românicos. A Igreja de S. Pedro, situada no interior da vila velha acastelada, foi a segunda igreja a ser edificada em Leiria, sendo apontado o último quartel do século XII para a sua construção. Atualmente corresponde ao edifício religioso mais antigo da urbe, apresentando um estilo românico. Ernesto Korrodi, nos seus Estudos sobre o Castelo de Leiria, apresenta em 1898, uma descrição desta Igreja, bem como apontamentos gráficos sobre o seu estado à época e pormenores dos elementos escultóricos. Saul Gomes considera que a Igreja de S. Pedro de Leiria existia já

antes do início da década de 1180. Antes de 1211, este templo era já Igreja matriz de freguesia. A Igreja de S. Pedro de Leiria tinha uma confraria dedicada a Santa Maria, transferida, em 1389, para a Igreja de S. Martinho, vindo a ser conhecida, decerto mais tarde, pelo título de Nossa Senhora da Graça. Segundo o Couseiro, esta Igreja, teria em meados do século XVII, torre ou campanário com dois sinos. No século XIX, a capela, retirada ao culto, serviu como teatro, tendo mesmo, como nos diz Ernesto Korrodi descido “à triste categoria de armazém de trapos e madeiras”. A pedra do altar-mor da Igreja de S. Pedro, segundo informação publicada em 1898, terá sido levada para a Igreja da Barreira. Em meados do século XX o templo reabre ao culto, após obras de restauro. A partir de 1997, deixa de estar aberta ao culto regular, abrindo só para ocasiões especiais. A Igreja de São Pedro revela-se, tal como defende Saul Gomes, como elemento central no plano urbanístico da vila alta amuralhada. No Largo fronteiro da Igreja ou no seu contorno, que foi importante cemitério medieval, talvez com antigo e primeiro pelourinho ainda hoje evocado pelo Cruzeiro moderno erguido defronte da porta do templo, se situariam açougues reais. Ali se efetuava o mercado sazonal, mais tarde transferido para a várzea ribeirinha do Lis.

Nas imediações da Igreja funcionou o Regimento de Artilharia Ligeira 4 (RAL4), constituído por três corpos distintos, sendo que apresentava um corpo oriental ostentando uma arquitetura mais recente e outro ocidental de inspiração mais antiga, eventualmente tardo medieval. Este espaço teria servido como celeiro e/ou adega e mais tarde como cavalaria. Na zona exterior deste conjunto, denominado Ex-RAL 4 para efeitos da intervenção arqueológica, foi identificada, em 2004, a necrópole medieval da Igreja Românica de S. Pedro, no que respeita ao seu sector Norte.

Em 2007, foram realizadas escavações arqueológicas no âmbito da adaptação do Ex-RAL 4 a museu de imagem e movimento (m|i|mo). Em 2009, foram realizados novos trabalhos arqueológicos contíguos ao edifício e no Largo de São Pedro, que revelaram contextos arqueológicos preservados, de cronologias diversas. Foram detetadas algumas infraestruturas de cronologia recente e sob depósitos antrópicos relacionados quer com a colocação dessas infraestruturas quer com o nivelamento e pavimentação sub-atual das áreas intervencionadas. Segundo os autores da escavação realizada na área do m|i|mo foram escavados e caracterizados contextos arqueológicos preservados, entre os quais uma calçada composta por blocos de pedra calcária, de possível cronologia Moderna ou Contemporânea; um conjunto de estruturas pétreas lineares, correspondentes às fundações de edifícios de cronologia Moderna e Contemporânea, alguns dos quais já identificados de forma mais ampla no decorrer dos trabalhos de escavação anteriores à construção do edifício do m|i|mo; um pavimento, em terra batida, seixos e blocos de pedra calcária de possível cronologia Moderna ou Contemporânea; um conjunto de sepulturas integradas na necrópole da Igreja de S. Pedro. A área de necrópole escavada estende-se até ao início da zona de rampa que conduz às traseiras do edifício do m|i|mo, e até à zona do PT, frente ao antigo Paço Episcopal de Leiria (PSP), tendo-se identificado múltiplas sepulturas estruturadas e sepulturas em covacho simples, sobrepostas, sugerindo a possibilidade da necrópole englobar fases de enterramentos distintos. É recorrente a presença de inumações primárias a par de ossários, nas sepulturas estruturadas e em covacho que foram escavadas nesta zona. Foram escavadas mais de 150 sepulturas, incluindo as identificadas em 2004, que representam mais de 165 esqueletos e de 69 ossários. O número mínimo de indivíduos recuperado é superior a 350 indivíduos.

Em 2014 foram realizados trabalhos arqueológicos na Torre sineira e na Casa do sineiro, no âmbito do projeto de "Reabilitação da Torre sineira da Sé de Leiria". Foram identificadas quatro fases de construção, cronologicamente balizadas entre a época medieval e a época contemporânea. Destaca-se o registo e caracterização de um troço de muralha medieval, localizado na base da Torre sineira, e a identificação de possíveis vestígios desta estrutura sob a Casa do sineiro. Os trabalhos de empreitada decorreram sem impacto negativo sobre vestígios arqueológicos preservados. A totalidade das estruturas desmontadas (interior da Torre e da Casa), conforme projeto previsto, foi alvo de registo e caracterização arqueológica prévia. A Sé de Leiria, incluindo o claustro, o adro envolvente, a torre sineira e a casa do sineiro, encontra-se classificada como Monumento Nacional pelo Decreto n.º 30/2014, DR, 1.ª série, n.º 224, de 19-11-2014

Os Paços de S. Simão, assim nomeados devido ao facto da capela real neles integrados ter este orago, são referidos igualmente “como Paços a par de S. Pedro, porque estavam adjacentes a esta Igreja paroquial”. A construção deste edifício é atribuída a D. Dinis, contudo, Luciano Coelho Cristino avança a ideia da iniciativa da construção pertencer a D. Sancho I. Saul Gomes, reportando-se às descrições do Couseiro, que atribui a D. Dinis estes paços, afirma que estes primeiros paços régios de Leiria seriam uma herança que D. Dinis herda e que transformou seguramente num complexo mais atualizado e em acordo com os novos cânones estéticos próprios da sua época. Saul Gomes, baseado num documento régio datado de 1268, considera que este confirma a existência dos paços reais junto da Igreja de São Pedro, sendo para este autor aceitável que neles, ou junto deles, se tenham realizado as celebradas Cortes de Leiria de 1254. Neste terão também ocorrido as Cortes de 1372 e 1376. Luciano Coelho Cristino afirma que “os paços reais propriamente ditos só existiriam com D. Dinis. Há uma tradição firme de que D. Dinis e D. Isabel mandaram ‘fazer uns paços no sítio junto aos episcopais’”. D. Dinis terá adquirido quatro casas que confrontavam umas com as outras, que se destinariam ao alargamento dos paços ou a uma construção de raiz, nas imediações da Igreja de S. Pedro e dos paços do concelho. Provavelmente estas casas situavam-se a norte ou por trás da Igreja de S. Pedro, encostadas à muralha norte da cerca. Os paços reais foram demolidos a mando de D. Fr. António de Santa Maria, bispo de Leiria entre 1616 e 1623, sendo que a tradição os situa no mesmo espaço dos antigos paços episcopais.

Nas imediações dos paços reais terão existido igualmente os Paços do Concelho. Segundo o Couseiro no ano 1546 (D. Frei Brás de Barros) fez contrato com a cidade, que lhe largou a casa que servia de câmara, e estava no sítio dos paços que agora são episcopais. Ainda no espaço da cerca amuralhada, em zona situada nas imediações dos Paços de S. Simão, Cristino, faz referência à existência de casas de habitação e outros edifícios relacionados com atividades comerciais, que ocupariam a cerca da vila.

No decurso dos trabalhos arqueológicos, realizados em 2019 e 2020, na área do Castelo de Leiria, no âmbito de duas empreitadas de reabilitação deste monumento: construção de acessos mecânicos ao Castelo (com trabalhos arqueológicos a cargo da empresa Octopetala Lda.) e reabilitação urbana do núcleo amuralhado, castelo e envolventes (com trabalhos arqueológicos a cargo da empresa IN LOCO Arqueologia), foram descobertos vestígios que reforçam o conhecimento sobre a presença pré-histórica e romana. Destaca-se a identificação, na área do futuro elevador norte, em zona contígua à muralha atual, junto à torre da porta de entrada do espaço muralhado (Porta de Albacara), de um conjunto de estruturas antes desconhecidas nesta zona da vertente, provavelmente pertencentes a uma fortificação anterior à muralha atual. A exata caracterização e idade desta fortificação antiga ainda estão a ser avaliadas pela equipa de Arqueologia. No entanto, é já evidente que esta construção é anterior à muralha medieval, uma vez que se encontra num nível estratigráfico inferior ao das fundações dessa muralha. Tanto a tecnologia de construção desta possível fortificação, como o espólio arqueológico recolhido durante a escavação, parecem indicar uma cronologia remontante ao final da Idade do Bronze ou início da Idade do Ferro, ou seja, de há cerca de 3.000 anos, o que desde logo demonstra a significativa importância desta descoberta, a nível arqueológico e patrimonial. Fica igualmente reforçada a noção de uma ocupação romana efetiva no espaço do castelo, uma vez que na antiga Casa do Guarda, a zona da antiga bilheteira, se identificaram restos de paredes e estuque com pinturas, associadas a tégulas (telhas romanas), que indicam a existência de um importante edifício desta época, confirmando assim a ocupação romana neste local.

1.2. Enquadramento administrativo e legal

A execução do projeto, situado no Largo de S. Pedro, na União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho e distrito de Leiria, em pleno centro histórico da cidade, apresenta riscos de impacto negativo sobre o património arqueológico.

No que concerne a servidões administrativas o Castelo de Leiria foi classificado como Monumento Nacional pelo Decreto de 16 de Junho de 1910, Diário do Governo, n.º 136, de 23 de Junho de 1910, Zona Especial de

Proteção publicada no Diário do Governo, n.º 134, de 8 de Junho de 1967, estabelecendo uma área de proteção que se estende ao Centro Histórico de Leiria. Em anexo ao referido diploma foi publicada a cartografia da ZEP, assinalando uma área *non aedificandi* (vedada à construção) nas imediações do recinto amuralhado; e uma área protegida, mais alargada, abrangendo uma grande parte do atual centro histórico.

Em termos de proteção patrimonial, a Igreja de S. Pedro tem o mesmo enquadramento legal que o Castelo de Leiria, tendo sido classificada na mesma data (1910) e integrada na ZEP do Castelo, pela sua proximidade. A 20 de Maio de 1940, foi ratificado um auto de Cessão de S. Pedro pela Direcção-Geral do Património (Ministério das Finanças) à Comissão do Culto Católico da Freguesia de Leiria, hoje com a denominação fiscal de Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Leiria, para abertura ao culto. No dia 21 de julho de 2016 foi firmado o Protocolo de Colaboração entre o Município de Leiria, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Leiria e a Direcção Regional de Cultura do Centro, tendo em vista a candidatura, execução da obra e futura gestão da Igreja de São Pedro, por parte do Município de Leiria. No seguimento da outorga do Protocolo, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Leiria renunciou, em 23 de setembro de 2016, ao Auto de Cessão de 20 de maio de 1940, em que lhe foi cedida a título precário a Igreja de São Pedro. Paralelamente decorreu o procedimento de dessacralização da Igreja, sendo o decreto episcopal de 22 de novembro de 2016. O espaço afeto ao projeto situa-se na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, conforme delimitação aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 15/12/2012 (publicada através do Aviso 2283/13, de 14-2) alterada por deliberação da Assembleia Municipal de 30-04 - 2015 (publicada através do Aviso 7088/2015, de 25-6) e alterada por deliberação da AM de 11/09/2015, publicada através do aviso 12942/2015 de 5 de novembro. Corresponde ao sítio Castelo e Cerca Muralhada, com o Código de Freguesia e Sítio (código interno da Carta Arqueológica do Concelho de Leiria) 162103, tal como publicado no Plano Diretor Municipal de Leiria.

A área afetada pelo projeto situa-se em Zona Especial de Proteção, de servidão administrativa, do Castelo de Leiria e Capela de São Pedro (MN – Decreto de 16-06-1910, ZEP - DG, 2ª Série nº 134, de 08-06-1967), e dentro da área *non aedificandi*, bem como na Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística do Centro Histórico, conforme delimitação estabelecida no Decreto nº 15/2001 de 22 de Março. Integra-se na zona considerada como **conjunto de interesse arqueológico**, com o Código de Freguesia e Sítio (código interno da Carta Arqueológica do Concelho de Leiria) **16210406, correspondente ao Conjunto Arqueológico – Núcleo Urbano do Centro de Leiria – 162104**. A área integra ainda a zona considerada como sítio arqueológico, com o **Código de Freguesia e Sítio 162103**, correspondente ao denominado **Castelo de Leiria e Cerca Amuralhada**, integrando numa única estação os sítios denominados com o **Código Nacional de Sítio: 4523 – Castelo de Leiria e 4021 – Colegiada da Igreja de Santa Maria da Pena**. São ainda afetados os sítios com o **Código Nacional de Sítio 4020 - Capela de São Pedro e Necrópole**, correspondente especificamente a este projeto, e **24472 -Celeiros da Mitra (Ex-Ral4/ m|i|mo)**.

A execução do projeto teve parecer **Favorável Condicionado**, por parte da Direcção Regional de Cultura do Centro e da Direcção Geral do Património Cultural, entre outras, às seguintes condicionantes: *“Atendendo à intervenção proposta **deverão ser executadas sondagens arqueológicas prévias no solo, a implementar nas áreas onde se preveja uma maior afetação do mesmo**. Quaisquer trabalhos com afetação do edificado deverão ter acompanhamento arqueológico.*

Salienta-se contudo que na eventualidade de serem detetados vestígios arqueológicos significativos os mesmos deverão ser comunicados à tutela com proposta de alteração da metodologia de intervenção e/ou medidas de minimização de impacte patrimonial adequadas. Atendendo ao local a intervencionar a equipa de arqueologia deverá integrar um antropólogo físico. O arqueólogo responsável deverá remeter o pedido de autorização através do portal do arqueólogo. Estas ações serão desenvolvidas a cargo do dono de obra.” Este parecer é fundamentado nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente nos artigos 43º, 45º, 51º, 60º, 74º, 75º, 77º, 78º e 79º da Lei 107/2001 de 8 de Setembro, artigos 13º, 13Aº e 37º do DL 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação dada pela Lei nº 26/2010 de 30 de Março, Título IV do RGEU e DL nº 115/2012, de

25 de Maio, artigo 29º do DL nº 126-A/2011, de 29 de Dezembro e alínea a) do nº 3 do artigo 2º do DL nº114/2012, de 25 de Maio; DL nº 140/2009, de 15 de Junho. Tendo em consideração a importância do património edificado e as condicionantes arqueológicas definidas, torna-se necessário proceder à realização de trabalhos arqueológicos, nomeadamente **acompanhamento arqueológico da obra**, incluindo todos os trabalhos com afetação do edificado e com afetação de solo, bem como **sondagens arqueológicas manuais**, quer sondagens arqueológicas prévias no solo, a implementar nas áreas onde se preveja uma maior afetação do mesmo, quer sondagens arqueológicas manuais a implementar consoante o resultado dos trabalhos de acompanhamento (no caso de serem detetados vestígios arqueológicos relevantes), ao abrigo da legislação em vigor, e conforme previsto no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de Novembro e disposto na Lei 107/2001 de 8 de Setembro – Lei de Bases do Património Cultural.

2. Objeto da proposta

2.1. A elaboração deste Caderno de Encargos tem como objetivos:

2.1.1. Realização de **acompanhamento arqueológico da obra**, incluindo todos os trabalhos com afetação do edificado e com afetação de solo, na totalidade da área afetada pela execução do projeto de Reabilitação do Largo de São Pedro e acesso ao Castelo.

2.1.2. Realização de **sondagens arqueológicas manuais**, quer **sondagens arqueológicas prévias no solo**, a implementar nas áreas onde se preveja uma maior afetação do mesmo, quer **sondagens arqueológicas manuais a implementar consoante o resultado dos trabalhos de acompanhamento** (no caso de serem detetados vestígios arqueológicos relevantes), na área a ser afetada pelo projeto.

2.1.3. Realização de uma **intervenção arqueológica prévia no edificado**, procedendo-se à **abertura de sondagens de diagnóstico arqueológico parietal**, em número suficiente para permitir a leitura arqueológica da evolução construtiva dos paramentos a serem afetados pela obra proposta.

2.1.4. Saliente-se o seguinte: As intervenções arqueológicas acima referidas podem resultar num processo de escavação em área, o que implicará a devida alteração da metodologia de intervenção. A eventual identificação de vestígios com interesse e relevância patrimonial poderá implicar alterações ao projeto de arquitetura que permitam a sua compatibilização com os bens patrimoniais eventualmente postos a descoberto. Os trabalhos enquadram-se na categoria C de trabalhos arqueológicos (ações preventivas realizadas no âmbito de minimização de impactos devidos a empreendimentos públicos ou privados em meios rural ou urbano). Estas intervenções deverão ser realizadas ao abrigo da legislação em vigor, e conforme previsto no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de Novembro e disposto na Lei 107/2001 de 8 de Setembro – Lei de Bases do Património Cultural.

3. Local e estrutura de intervenção

3.1. Tendo em consideração a sensibilidade arqueológica e patrimonial da área em causa, a realização de **acompanhamento arqueológico da obra**, justifica-se com o objetivo de se proceder à identificação, registo, estudo, proteção e valorização do património arqueológico. Todos os trabalhos com afetação do edificado e que impliquem revolvimentos e movimentações de terras ou execução de qualquer outra componente do projeto com afetação de solo, na totalidade da área afetada pela execução do projeto de Reabilitação do Largo de São Pedro e acesso ao Castelo, deverão ser objeto de **acompanhamento arqueológico**.

3.1.1. O **acompanhamento arqueológico da obra** deverá ser efetuado por Arqueólogo (definir o resto da equipa caso se considere necessário), em permanência na obra durante todos os trabalhos com afetação do edificado e com afetação de solo, que envolvam movimentações de terras ou afetação de subsolo (quer em fase preparatória, quer em fases de construção): demolições, picagem e limpeza de paredes, abertura de

nichos, roços e valas, furações de pavimentos e paredes, levantamentos de pavimentos (interiores e exteriores), levantamentos e remoção/substituição de elementos arquitetônicos ou decorativos, levantamentos e remoção/substituição de elementos arquitetônicos ou decorativos, movimentações do solo, remoções de terras, remoções de vegetação arbustiva e arbórea, remoção de raízes, decapagens, escavações, terraplanagens, depósitos e empréstimos de inertes, outros revolvimentos de terras, bem como levantamentos de pavimentos ou outras estruturas, necessários para efeitos de execução do projeto, e que permitam cumprir todo o articulado previsto no clausulado da totalidade do presente Caderno de Encargos.

3.1.1.1. A área objeto de acompanhamento arqueológico das ações descritas em 3.1.1. corresponde à prevista para este tipo de atividades, no âmbito do projeto de execução.

3.1.2.2. O acompanhamento arqueológico deverá ser realizado na totalidade da área do conjunto edificado e em zonas adjacentes afetadas ao projeto de reabilitação do espaço.

3.1.3. Cada técnico apenas poderá controlar no máximo **1** frente de obra, devendo a equipa ser reajustada/redimensionada de acordo com as necessidades.

3.2. No que respeita à realização de **sondagens arqueológicas manuais** prevêem-se duas tipologias de intervenção, que têm como objetivo geral proceder à identificação, registo, estudo, proteção e valorização do património arqueológico:

a) sondagens arqueológicas manuais prévias no solo, a implementar nas áreas onde se preveja uma maior afetação do mesmo, através de abertura de sondagens de diagnóstico arqueológico, em número e área suficiente a permitir de forma exaustiva caracterizar toda a área em que a intervenção preveja afetação de solo;

b) sondagens arqueológicas manuais a implementar consoante o resultado dos trabalhos de acompanhamento (no caso de serem detetados vestígios arqueológicos relevantes).

3.2.1. As sondagens arqueológicas manuais prévias de diagnóstico no solo - a) deverão ser implementadas nas áreas onde se preveja uma maior afetação do mesmo, e em número e área suficiente para permitir de forma exaustiva caracterizar toda a área em que a intervenção preveja afetação de solo.

3.2.2. As sondagens arqueológicas manuais a serem realizadas consoante o resultado dos trabalhos de acompanhamento arqueológico – b) caso estes revelem a necessidade da sua realização, deverão ser implementadas nos locais identificados como de maior sensibilidade arqueológica.

3.2.3. As sondagens arqueológicas manuais de diagnóstico deverão ser distribuídas pelos locais identificados como de maior sensibilidade arqueológica, perfazendo uma área total de **1200m²** (a distribuir pelas duas tipologias de intervenção – a) e b), a escavar até à cota de afetação da obra, que atinge diferentes profundidades consoante as áreas, a que se somam 10cm de margem de segurança, ou até ao substrato arqueologicamente estéril. As sondagens arqueológicas deverão ser realizadas nas zonas exatas previamente discutidas e definidas em reunião com o promotor e em acordo com as tutelas. A área de sondagens prevista poderá ser reduzida ou ampliada por decisão das tutelas em fase prévia e/ou no decurso dos trabalhos, em consequência dos resultados dos mesmos.

3.2.4. Os resultados das sondagens serão determinantes para a subsequente definição de metodologias a adotar no prosseguimento do serviço, no que diz respeito às áreas de escavação preconizadas pelo projeto, bem como no tipo de enquadramento arqueológico adequado à salvaguarda e estudo dos eventuais valores patrimoniais que possam ocorrer. Na eventualidade de serem detetados vestígios arqueológicos significativos os mesmos deverão ser comunicados à tutela com proposta de alteração da metodologia de intervenção

e/ou medidas de minimização de impacte patrimonial adequadas. Saliente-se que os trabalhos podem resultar num processo de escavação em área, o que implicará a devida alteração da metodologia de intervenção.

3.2.5. No que concerne à calendarização das sondagens arqueológicas manuais prévias de diagnóstico no solo (a) estas deverão ser realizadas antes de qualquer outra afetação da área a intervencionar em contexto de obra. O número de sondagens assim como as respetivas dimensões deverão integrar um plano geral, a estabelecer em articulação com o promotor (representado para este efeito por arqueólogo do Município de Leiria) e de acordo com as tutelas, em contexto de execução do projeto.

3.2.6. O número de sondagens arqueológicas manuais a serem realizadas consoante o resultado dos trabalhos de acompanhamento arqueológico, a sua calendarização, assim como as respetivas dimensões e localização, dará origem a plano(s) específico(s) a estabelecer em consequência do que ocorra durante a execução da obra, em articulação com o promotor (representado para este efeito por arqueólogo do Município de Leiria) e de acordo com as tutelas, em contexto de execução do projeto.

3.2.7. Como princípio geral, o número de sondagens a realizar deverá permitir uma amostragem suficientemente representativa e equilibrada de cada uma das áreas de sensibilidade patrimonial em causa.

3.2.8. Deverão ser tidos em consideração, para efeitos da implantação e dimensionamento das sondagens, o projeto de execução, devendo ser devidamente analisadas as peças escritas e desenhadas, assim como os dados históricos e arqueológicos conhecidos sobre o monumento, de forma a maximizar as observações e garantir uma amostragem representativa das áreas a afetar e dos elementos que se pretendem conhecer.

3.3. Realização de **intervenção arqueológica prévia no edificado**, procedendo-se à **abertura de sondagens de diagnóstico arqueológico parietal**, em número suficiente para permitir a leitura arqueológica da evolução construtiva dos paramentos a serem afetados pela obra proposta. Esta tipologia de intervenção tem como objetivo geral proceder à identificação, registo, estudo, proteção e valorização do património arqueológico em edificado.

3.3.1. A intervenção arqueológica prévia no edificado, no que respeita à abertura de sondagens de diagnóstico arqueológico parietal, implica que estas sejam implementadas nas áreas onde se preveja uma maior afetação do edificado, e em número e área suficiente para permitir de forma exaustiva caracterizar toda a área em que a intervenção preveja afetação.

3.3.2. A esta intervenção arqueológica prévia no edificado, no que respeita à abertura de sondagens de diagnóstico arqueológico parietal prévias, poderá seguir-se, consoante o resultado dos trabalhos realizados, necessidade de abertura de sondagens arqueológicas parietais, caso se revele a necessidade da sua realização, sendo que deverão ser implementadas nos locais identificados como de maior sensibilidade arqueológica.

3.3.3. As **sondagens de diagnóstico arqueológico parietal** deverão ser distribuídas pelos locais identificados como de maior sensibilidade histórico-arqueológica, perfazendo uma área total de **50m²**, cuja abertura deverá ser garantida até à profundidade máxima de afetação nos elementos construídos, que atinge diferentes profundidades consoante as áreas, a que se somam 2 cm de margem de segurança. As sondagens arqueológicas deverão ser realizadas nas zonas exatas previamente discutidas e definidas em reunião com o promotor e em acordo com as tutelas. A área de sondagens prevista poderá ser reduzida ou ampliada por decisão das tutelas em fase prévia e/ou no decurso dos trabalhos, em consequência dos resultados dos mesmos.

3.3.4. Os resultados das sondagens serão determinantes para a subsequente definição de metodologias a adotar no prosseguimento do serviço, no que diz respeito às áreas de afetação preconizadas pelo projeto, bem como no tipo de enquadramento arqueológico adequado à salvaguarda e estudo dos eventuais valores patrimoniais que possam ocorrer. Na eventualidade de serem detetados vestígios arqueológicos significativos

os mesmos deverão ser comunicados à tutela com proposta de alteração da metodologia de intervenção e/ou medidas de minimização de impacte patrimonial adequadas.

3.3.5. No que concerne à calendarização das sondagens prévias de diagnóstico arqueológico parietal estas deverão ser realizadas antes de qualquer afetação dos edificad. O número de sondagens assim como as respetivas dimensões deverá dar origem a um plano geral, a estabelecer em articulação com o promotor (representado para este efeito por arqueólogo do Município de Leiria) e de acordo com as tutelas, em contexto de execução do projeto.

3.3.6. O número de sondagens arqueológicas parietais a serem realizadas consoante o resultado de outras tipologias de intervenção arqueológica, a sua calendarização, assim como as respetivas dimensões e localização, dará origem a plano(s) específico(s) a estabelecer em consequência do que ocorra durante a execução da obra, em articulação com o promotor (representado para este efeito por arqueólogo do Município de Leiria) e de acordo com as tutelas, em contexto de execução do projeto.

3.3.7. Como princípio geral, o número de sondagens parietais a realizar deverá permitir uma amostragem suficientemente representativa e equilibrada de cada uma das áreas de sensibilidade patrimonial em causa.

3.3.8. Deverão ser tidos em consideração, para efeitos da implantação e dimensionamento das sondagens, os projetos de execução, devendo ser devidamente analisadas as peças escritas e desenhadas, assim como os dados históricos e arqueológicos conhecidos sobre o edificado, de forma a maximizar as observações e garantir uma amostragem representativa das áreas a afetar e dos elementos que se pretendem conhecer.

3.4. A definição da metodologia para a totalidade dos trabalhos arqueológicos previstos em Caderno de Encargo será objeto de um plano de trabalhos arqueológicos, enquadrado na categoria C (alínea c), do artigo 3º do DL 164/2014). Este plano deve ser estabelecido em articulação com o promotor (representado para este efeito por arqueólogo do Município de Leiria), **previamente** ao início dos trabalhos, e ao envio do plano de trabalhos arqueológicos às tutelas. O presente caderno de encargos deve obrigatoriamente ser anexado ao plano de trabalhos a remeter às tutelas.

4. Disposições técnicas

4.1. Dada a sensibilidade patrimonial e arqueológica da área a intervencionar e tendo em consideração a natureza das ações previstas no mesmo, é requerida uma equipa de arqueologia **associada à empreitada**, que será responsável pela execução dos trabalhos arqueológicos referidos, nos termos do presente Caderno de Encargos.

4.1.1. Será da responsabilidade do(s) Arqueólogo(s) Diretor(es) Científico(s) da equipa, que deverão ser em número mínimo de **2**, a realização de todos os procedimentos legais respeitantes à instrução do pedido de autorização para os trabalhos arqueológicos junto das entidades oficiais competentes e a elaboração e envio dos relatórios devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.1.2. A equipa de arqueologia deverá ser constituída por técnicos qualificados, legalmente habilitados pela tutela, e em número adequado à natureza e dimensão dos trabalhos previstos, devendo ser integrada na proposta a equipa prevista e as suas habilitações/especialidades. Atendendo ao local a intervencionar a equipa de arqueologia deverá integrar pelo menos **4 antropólogos físicos**.

4.1.3. Deverão ser fornecidos pelo adjudicatário e disponibilizados todos os equipamentos e meios materiais necessários à equipa de campo e em quantidade necessária para a realização dos trabalhos arqueológicos decorrentes do Caderno de Encargos (material técnico de arqueologia; material topográfico; material fotográfico, etc.).

4.1.4. Será encargo do adjudicatário o cumprimento de todas as medidas legais respeitantes a condições de segurança, higiene e conforto, na execução dos trabalhos arqueológicos.

4.1.5. A realização de trabalhos arqueológicos inclui todos os procedimentos inerentes ao tratamento preliminar e preventivo, inventário e análise preliminar e acondicionamento do espólio arqueológico.

4.1.6. Incluem-se também no âmbito dos trabalhos arqueológicos todas as tarefas de gabinete associadas à produção dos relatórios de progresso, preliminar e final, estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou que venha a ser necessário produzir no decurso da empreitada.

4.1.7. Com o objetivo de promover os adequados canais de comunicação e a melhor articulação entre todas as partes intervenientes no processo, nomeadamente, com o responsável pelos trabalhos de construção civil, com a fiscalização, com a equipa projetista, com a entidade adjudicante, com as entidades de tutela da área de património, com o promotor e com a equipa de arqueologia do Município de Leiria, deverá a equipa de arqueologia adjudicatária fazer-se representar por um responsável da empresa/entidade enquadrante e pelo(s) arqueólogo(s) diretor(es) que participarão nas reuniões de obra e naquelas cuja presença venha a ser requerida. A equipa de arqueologia do Município de Leiria reserva o direito de realizar visitas ao local sem prévia marcação com o intuito de verificar o bom desenrolar dos trabalhos.

4.1.8. O acrónimo a usar para a intervenção, assim como as formas de identificação e outros aspetos de registo, deverão ser acertados com a equipa de arqueologia do Município de Leiria previamente à elaboração e envio do plano de trabalhos. O sítio tem o acrónimo LgSP, seguido do ano da intervenção. À equipa de arqueologia do Município de Leiria deverão também ser comunicados, por parte do Adjudicatário, as datas de início e fim dos trabalhos de campo. Importa ainda comunicar às tutelas (DRCC) a data de início dos trabalhos de execução dos trabalhos arqueológicos.

4.2. Equipa Técnica

4.2.1 A equipa responsável pela realização do **acompanhamento arqueológico da obra** deverá ser constituída por técnicos qualificados, legalmente habilitados pela entidade de tutela, e em número adequado à natureza e dimensão dos trabalhos previstos em Caderno de Encargos, sendo o número mínimo de técnicos especializados, no terreno, de **1 arqueólogo**, com experiência comprovada mínima de 10 anos. O técnico responsável pela execução em obra desta tipologia de trabalhos poderá ser o mesmo que o técnico responsável pela execução dos trabalhos correspondentes às alíneas **4.2.2. e 4.2.3**, desde que não acumule mais do que 1 frente de trabalho.

4.2.2. A equipa responsável pelas **sondagens arqueológicas manuais** deverá ser constituída por técnicos qualificados, legalmente habilitados pela entidade de tutela, e em número adequado à natureza e dimensão dos trabalhos previstos em Caderno de Encargos, sendo o número mínimo de técnicos especializados de **4 arqueólogos**, com experiência comprovada em trabalhos arqueológicos de cronologias medievais, modernas/ contemporâneas e arqueologia em meio urbano e em contexto de necrópoles, e de **4 técnicos de arqueologia**. Deverá estar integrado em organograma pelo menos **4 antropólogos físicos**, que integram a equipa base e que deverão ser colocados em campo no momento em que tal for considerado necessário. Caso considerado pertinente pelo adjudicante e/ou pelas tutelas, deverá o adjudicatário reforçar a equipa técnica, nomeadamente, no que respeita à equipa técnica de antropologia, no prazo máximo de 2 dias.

4.2.3. A equipa responsável pela **intervenção arqueológica prévia no edificado**, ou seja pela **abertura de sondagens de diagnóstico arqueológico parietal**, deverá ser constituída por técnicos qualificados, legalmente habilitados pela entidade de tutela, e em número adequado à natureza e dimensão dos trabalhos previstos em Caderno de Encargos. Caso considerado pertinente pelo adjudicante e/ou pelas tutelas, deverá o adjudicatário reforçar a equipa técnica, nomeadamente, no que respeita à equipa técnica de arqueologia, no prazo máximo

de 2 dias. Os técnicos responsáveis pela execução em obra desta tipologia de trabalhos poderão ser os mesmos que os técnicos responsáveis pela execução dos trabalhos correspondentes às alíneas 4.2.1. e 4.2.2., desde que não acumulem mais de uma frente de trabalho.

4.2.4. Deverá ser apresentado o organograma da equipa técnica com afetação nominal dos técnicos responsáveis por tarefa, sendo a documentação mínima a apresentar a que a seguir se descreve:

4.2.4.1. O(s) Arqueólogo(s) Diretor(es) Científico(s) deverão apresentar certificado de habilitações académicas; *curriculum vitae*, datado e assinado, com indicação de experiência profissional no âmbito do tipo de trabalhos a realizar e outros pré-requisitos definidos, como seja, uma declaração sob compromisso de honra ou termo de aceitação das funções. O(s) Arqueólogo(s) Diretor(es) Científico(s) deverão ter no mínimo **10 anos** de experiência de direção de trabalhos arqueológicos, sendo-lhe exigida experiência em trabalhos arqueológicos de cronologias moderna/ contemporânea, escavação de necrópoles, arqueologia em meio urbano e experiência comprovada na realização de trabalhos de análise paramental do conjunto edificado, em cota positiva, segundo metodologias da Arqueologia da Arquitetura.

4.2.4.2. Os arqueólogos assistentes, técnicos de arqueologia, técnicos de conservação e restauro, topógrafos e/ou outros técnicos especialistas deverão integrar organograma, com indicação de experiência profissional sumária, no âmbito do tipo de trabalhos a realizar.

4.2.4.3. Os trabalhadores não técnicos ou indiferenciados, considerados necessários para a realização dos trabalhos arqueológicos, deverão ser fornecidos pelo adjudicatário.

4.2.5. Pelo menos um dos Arqueólogos Diretores Científicos deverá estar em permanência no terreno.

4.2.6. Em caso de alteração da constituição da equipa técnica, no momento da adjudicação e/ou execução, deverá ser assegurado que os novos elementos da equipa possuam habilitações e experiência compatíveis com os trabalhos propostos e de acordo com a equipa predefinida, devendo tais alterações ser previamente comunicadas às tutelas e alvo de aprovação pelo promotor, após consulta com equipa de arqueologia do Município de Leiria. O(s) arqueólogo(s) diretor(es), não poderão, por norma, ser objeto de substituição, salvo justificação enquadrável na legislação em vigor.

4.3. Princípios metodológicos, registo e tratamento de espólio arqueológico

4.3.1. Deverá ser realizada uma pesquisa bibliográfica exaustiva que deverá incluir a consulta das bases de dados das entidades de tutela de Património Cultural; do SIPA-IHRU, antiga DGEMN; da DRCC; das monografias e publicações da especialidade sobre a região, documentação existente no arquivo distrital e municipal e consulta dos processos existentes na DGPC referentes a sítios arqueológicos e projetos de investigação na zona, bem como do Plano Diretor Municipal. A pesquisa bibliográfica deverá ainda ser complementada com o contacto com diversas entidades locais com vista à recolha de informações indispensáveis à boa realização do trabalho arqueológico, notando-se que seria conveniente o contacto com as equipas ou investigadores que realizaram intervenções arqueológicas na sua proximidade. Importa considerar os relatórios das intervenções arqueológicas realizadas no local, que poderão ser consultados no Centro de Documentação do Museu de Leiria.

4.3.2. Deverão ser tidos em consideração os trabalhos arqueológicos anteriormente realizados nas proximidades, os dados históricos e arqueológicos, devendo ser devidamente analisadas as suas peças escritas e desenhadas, e contactados os seus responsáveis, de forma a maximizar as observações e garantir uma boa execução dos trabalhos.

4.3.3. Acompanhamento arqueológico da obra

4.3.3.1. O trabalho de acompanhamento arqueológico deverá ser realizado de forma permanente e efetiva, com uma afetação de 100%, nas fases em que decorram ações da natureza enunciada nas alíneas anteriores (**3.1.;** **3.1.1.**)

4.3.3.2. Deverá ser preenchida uma ficha de registo diário dos trabalhos da empreitada sujeitos a acompanhamento arqueológico, indicando-se a natureza desses trabalhos, e a sua localização e caracterização geral, bem como, observações arqueológicas efetuadas, nomeadamente, estruturas e estratigrafia vertical.

4.3.3.3. Deverá ser realizado o registo fotográfico de todos os aspetos relevantes da realização do trabalho arqueológico. Isso inclui o registo de imagens anteriores ao início dos trabalhos, durante a execução dos mesmos e um registo detalhado dos aspetos mais significativos dos trabalhos de acompanhamento arqueológico, designadamente, o registo de unidades estratigráficas, perfis/secções, e estruturas, bem como, de eventuais materiais arqueológicos considerados relevantes. O registo fotográfico deverá ser efetuado em formato digital (em formato tiff ou jpeg de máxima qualidade). Em complemento, poderá ser realizado um registo fotográfico em negativo preto e branco, em negativo cor e/ou em formato diapositivo.

4.3.3.4. A ocorrência de estruturas ou outras observações consideradas relevantes do ponto de vista patrimonial e arqueológico deverão ser objeto de caracterização em fichas específicas. Devem realizar-se registos fotográficos, planimétricos, de cortes e de alçados.

4.3.3.5. O trabalho de Acompanhamento Arqueológico contempla a recolha e tratamento do espólio arqueológico identificado. Em contextos de reduzido valor arqueológico, a recolha de espólio poderá ser seletiva, devendo no entanto ser suficiente para a caracterização crono-cultural dos respetivos contextos.

4.3.3.6. Para além do considerado necessário no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, deverão ser realizadas pelo adjudicatário as seguintes tarefas, nas áreas objeto de acompanhamento arqueológico de picagens de paredes:

4.3.3.6.1. Registo gráfico das argamassas de reboco e das alvenarias dos paramentos exteriores e interiores do edificado.

4.3.3.6.2. Descrição das argamassas de reboco e das alvenarias dos paramentos exteriores e interiores do edificado.

4.3.3.6.3. Recolha de amostras ou materiais constituintes das alvenarias, das argamassas de reboco ou quaisquer outros revestimentos dos paramentos exteriores e interiores do edifício, considerados relevantes.

4.3.3.6.4. Levantamento fotográfico de cada um dos pormenores arquitetónicos e decorativos.

4.3.3.6.5. Registo gráfico do alçado dos paramentos em escala 1:100, ou em menor escala caso considerado pertinente, onde se diferenciem os tipos de construção, as cantarias embutidas e as patologias estruturais.

4.3.4. Sondagens arqueológicas manuais no solo e sondagens arqueológicas parietais

4.3.4.1. A escavação, para efeitos de realização de sondagens arqueológicas desta tipologia, será **manual**, por camadas arqueológicas, de acordo com a sequência estratigráfica, devendo seguir os princípios metodológicos definidos por Barker e por Harris, sendo obrigatório o seu registo e a apresentação em relatório da correlação de matrizes estratigráficas do local, articuladas com os restantes registos realizados em **2.1.1.**

4.3.4.2. A definição da metodologia para os trabalhos arqueológicos previstos em Caderno de Encargo será objeto de um plano a estabelecer **previamente** ao início dos trabalhos e ao envio do plano de trabalhos às tutelas, em articulação com o promotor (representado para este efeito por arqueólogo do Município de Leiria).

4.3.4.3. A escavação deverá ser executada até ao substrato arqueologicamente estéril ou cota de afetação de obra no local, a que se somam 10cm de margem de segurança, exceto em casos que se imponha a preservação de qualquer estrutura relevante situada a cotas superiores, ou em casos em que se imponha a necessidade de caracterização ou de afetação devido ao aparecimento de vestígios importantes em que se procederá à execução de escavação de maiores profundidades. A escavação dos vestígios osteológicos humanos deve garantir a sua integridade, evitando o seu desmembramento e a perda de informação científica. No caso da deteção de enterramentos de esqueletos humanos, que se prolonguem para o interior dos perfis/cortes, estes terão, por norma, de ser escavados na íntegra, caso sejam afetados.

4.3.4.4. A abertura das **sondagens arqueológicas parietais** deverá ser garantida até à profundidade máxima de afetação nos elementos construídos, que atinge diferentes profundidades consoante as áreas, a que se somam 2cm de margem de segurança.

4.3.4.4.1. Entre outras tarefas a acautelar que se considerem pertinentes, devem ser realizadas pelo adjudicatário as seguintes tarefas, nas áreas objeto de intervenção arqueológica:

4.3.4.4.1.1. Registo gráfico das argamassas de reboco e das alvenarias dos paramentos exteriores e interiores dos edifícios.

4.3.4.4.1.2. Descrição das argamassas de reboco e das alvenarias dos paramentos exteriores e interiores dos edifícios.

4.3.4.4.1.3. Recolha de amostras ou materiais constituintes das alvenarias, das argamassas de reboco ou quaisquer outros revestimentos dos paramentos exteriores e interiores dos edifícios, considerados relevantes.

4.3.4.4.1.4. Levantamento fotográfico de cada um dos pormenores arquitetónicos e decorativos.

4.3.4.4.1.5. Registo gráfico do alçado dos paramentos gerais, em escala não maior que 1:100, onde se diferenciem os tipos de construção, as cantarias embutidas e as patologias estruturais.

4.3.4.5. A proposta de desmontagem ou afetação material de estruturas e contextos arqueológicos relevantes é da responsabilidade dos diretores científicos e deverá ser previamente autorizada pelas entidades de tutela e por arqueólogo do Município de Leiria, devendo ser realizados os respetivos registos (gráfico, topográfico e fotográfico), bem como a recolha de todos os elementos considerados relevantes.

4.3.4.6. Em casos devidamente justificados e após avaliação, em articulação com o adjudicante, com o arqueólogo do Município de Leiria, e com as entidades de tutela, poderá ser admitida a escavação com meios mais expeditos, nomeadamente mecânicos, (ex: pavimentos atuais exteriores), mas sempre com um controlo estratigráfico prévio e desde que esteja garantido o acompanhamento arqueológico efetivo e que não sejam afetados níveis e/ou estruturas arqueológicas subjacentes.

4.3.4.7. Em qualquer dos casos, deverá proceder-se, por norma, em contextos de reconhecido valor arqueológico, à recolha integral do espólio arqueológico (artefactos, ecofatos e amostras), mediante crivagem caso seja necessário, excetuando-se desta recolha os materiais de construção evidentemente contemporâneos, após o devido registo da sua ocorrência e das suas características. Deverá ser efetuada uma recolha sistemática de amostras de sedimentos para análise paleoambiental, pelo menos nas U.E. mais

significativas. Em contextos de reduzido valor arqueológico, a recolha de espólio poderá ser seletiva, devendo no entanto ser suficiente para a caracterização crono-cultural dos respetivos contextos.

4.3.4.8. Deverão ser preenchidas fichas de registo de unidade estratigráfica onde deverá ser mencionada a identificação da unidade estratigráfica, as suas relações físicas e estratigráficas, os artefactos mais significativos, bem como os seus dados técnicos e analíticos. Deverão de igual modo, ser utilizadas fichas de registo de desenhos de campo, de fotografia e de espólio identificado durante a escavação. Em caso de ocorrência de vestígios osteológicos humanos, deverão ser preenchidas fichas específicas e individuais.

4.3.4.9. Deverão ser efetuados desenhos de cortes, plantas e alçados em escala 1:20, sendo no entanto, possível, e caso se justifique, recorrer a uma escala maior, em particular 1:10 devendo possibilitar a representação de todos os elementos relevantes. Deverá ser realizada a representação gráfica de cada unidade estratigráfica individualmente, de forma a estruturar posteriormente, desenhos por atividades ou por períodos permitindo assim, definir realidades específicas da ocupação do local. Poder-se-á recorrer à elaboração de planos compósitos, em particular no final de trabalhos, ou em situações em que o arqueólogo diretor considere tal como necessário. Relativamente aos alçados ou perfis/secções, estes deverão representar as relações estratigráficas presentes nos cortes da sondagem. Em caso de se identificarem estruturas arqueológicas deverá ser elaborado um alçado pormenorizado onde se deverá dar ênfase à técnica construtiva e pormenores considerados mais significativos.

4.3.4.10. Deverá ser realizado o registo fotográfico de todos os aspetos relevantes da realização do trabalho arqueológico. Isso inclui o registo de imagens anteriores ao início dos trabalhos, durante a execução dos mesmos e um registo detalhado dos aspetos mais significativos dos trabalhos de escavação/acompanhamento arqueológico, designadamente, o registo de unidades estratigráficas, perfis/secções, e estruturas, bem como, de eventuais materiais arqueológicos considerados relevantes. O registo fotográfico deverá ser efetuado em formato digital (em formato tiff ou jpeg de máxima qualidade). Em complemento, poderá ser realizado um registo fotográfico em negativo preto e branco, em negativo cor e/ou em formato diapositivo.

4.3.4.11. As áreas de escavação, estruturas e depósitos arqueológicos detetados devem ser georreferenciadas e implantadas à escala conveniente, sobre base cartográfica.

4.3.4.12. Após a conclusão do registo arqueológico das sondagens, e com o devido acompanhamento da equipa de arqueologia, estas devem ser seladas, caso tal se justifique, recorrendo para tal à reposição de sedimento, com características definidas pelo promotor, em obra. Nos casos em que tal se justifique é da responsabilidade do adjudicatário a colocação adicional de materiais que garantam a preservação dos vestígios (geotêxtil ou outro tipo de soluções), previamente à selagem das sondagens, que será executada pelo adjudicatário, sob responsabilidade da equipa de arqueologia. As terras excedentes serão removidas pelo adjudicatário, que se responsabilizará igualmente pela existência de áreas definidas para a colocação das terras resultantes de escavação arqueológica. Deverá estar expresso no relatório final a localização exata, com coordenadas geográficas, dos locais de depósito dos inertes resultantes de escavação no solo, desmonte e demolição.

4.3.5. Trabalhos de Antropologia

4.3.5.1. Nos termos da legislação em vigor, a identificação de vestígios osteológicos humanos durante os trabalhos de acompanhamento arqueológico e no decurso da realização de sondagens arqueológicas manuais, requer a presença e intervenção de um especialista em antropologia física ou equipa de antropólogos físicos que deverá proceder ao respetivo registo, levantamento e posterior estudo em gabinete, do qual resultará um relatório técnico da especialidade. Considerando a eventualidade de ocorrência de vestígios osteológicos humanos, fica o adjudicatário obrigado a responder aos respetivos requisitos legais, nomeadamente ao

cumprimento da circular da DGPC nº1/2014 – Trabalhos de Antropologia Biológica em Contexto Arqueológico. Deverá estar integrado em organograma pelo menos **2 especialistas em antropologia física**, que integram a equipa base e que deverão ser colocados em campo no momento em que tal for considerado necessário. Caso considerado pertinente pelo adjudicante e/ou pelas tutelas, deverá o adjudicatário reforçar a equipa técnica de antropologia, no prazo máximo de 2 dias.

4.3.5.2. O especialista em antropologia física é solidariamente responsável com o diretor(s) científico(s), no que se refere aos contextos funerários e ao espólio osteológico humano, nomeadamente em relação à direção e reserva científica, entrega e aprovação de relatórios, publicação de resultados e depósito de espólio.

4.3.5.3. Os estudos antropológicos devem reger-se por elevados padrões de qualidade, seguindo as regras definidas para a escavação de contextos funerários (circular da DGPC 1/2014), devendo ser realizados por antropólogo, com experiência em contextos arqueológicos, considerando-se dever ser mencionado o laboratório de referência que servirá de apoio ao estudo. A intervenção a efetuar deverá permitir a obtenção da maior quantidade de informação possível.

4.3.5.4. Deverá ser salvaguardado o carácter indivisível dos enterramentos e a integridade dos contextos. No caso da deteção de enterramentos de esqueletos humanos, que se prolonguem para o interior dos cortes/perfis, estes terão de ser escavados na íntegra.

4.3.5.5. A recolha do material osteológico deverá ser efetuada em sacos de plástico macios e acondicionada em contentores revestidos com uma camada almofadada.

4.3.6. Relatórios, informações e pareceres

4.3.6.1. No decorrer dos trabalhos arqueológicos efetuados, deverão ser produzidos Relatórios de Progresso, a intervalos regulares de **30** dias de calendário, a entregar ao adjudicante e ao promotor. Estes relatórios devem enunciar os trabalhos arqueológicos realizados e caracterizar de modo genérico os vestígios arqueológicos detetados, integrando a informação fotográfica considerada relevante.

4.3.6.2. O Relatório Preliminar deverá ser enviado ao arqueólogo do Município de Leiria, às entidades de tutela, ao dono de obra e ao adjudicante, no prazo de **10** dias de calendário após a conclusão dos trabalhos arqueológicos, devendo incluir obrigatoriamente parecer técnico sobre relevância dos vestígios detetados e eventuais medidas de minimização e/ou compensação a tomar quanto à sua preservação ou remoção, em consonância com o resultante das reuniões com a tutela, com arqueólogo do Município de Leiria e com o representante do dono de obra e do adjudicante. Deverão igualmente constar do Relatório Preliminar informações sobre a eventual necessidade de alargamento de sondagens, acompanhamento de obra ou outras condicionantes, bem como proposta metodológica de desenvolvimento da empreitada.

4.3.6.3. O Relatório Final deverá ser enviado ao adjudicante, ao promotor, à equipa de arqueologia do Município de Leiria, e entidades de tutela no prazo máximo de **90 dias de calendário**, com inventário integral e estudo do espólio recolhido, devendo para além das informações e elementos documentais referidos no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, nomeadamente, quanto ao conteúdo, elementos gráficos e fotográficos e relação do espólio arqueológico, respeitar as seguintes normas:

- a) Na capa deverão constar obrigatoriamente, para além da identificação e acrónimo, o tipo de relatório (preliminar, final ou outro), o(s) autor(es) do relatório e a data de execução, sem prejuízo de outros elementos da responsabilidade do executante (nome da entidade enquadrante e contratante, etc.). Os relatórios de Progresso deverão, de preferência, ser numerados de forma sequencial.

b) As fotografias devem ser apresentadas em suporte digital e por impressão digital de dimensão 10X15, em papel de qualidade superior (semi-fotográfico ou similar) de forma a garantir a sua boa reprodução.

c) Implantação georreferenciada em U.T.M. e em sistema geodésico nacional datum LX das áreas escavadas e estruturas detetadas em ortofotomapa e em planta de base cartográfica digital, à escala 1:100. Deverá estar expresso no relatório final a localização exata, com coordenadas geográficas, dos locais de depósito dos inertes resultantes de escavação no solo, desmonte e demolição.

d) Os desenhos, plantas, esquemas, matrizes estratigráficas e outras peças desenhadas, deverão ser apresentadas em papel comum, tintados manualmente ou em programa informático de desenho vetorial, nas escalas originais ou reduzidas, mas com definição suficiente para permitir a leitura de cotas, U.E. e todos os elementos relevantes.

e) O espólio recolhido deverá ser objeto de contabilização geral e por U.E., caracterização cronotológica e ilustração por fotografia ou desenho das peças mais importantes.

f) O relatório de trabalhos arqueológicos integra em anexo o relatório da responsabilidade do especialista em antropologia física, que contém toda a informação sobre a intervenção no terreno e a análise dos vestígios osteológicos, incluindo localização, descrição tafonómica e cronologia dos contextos, análise osteobiográfica de campo, inventário dos vestígios osteológicos recolhidos e registos gráfico e fotográfico.

4.3.6.3.1. O Relatório Final deve articular os distintos tipos de intervenção e responder ao previsto na legislação em vigor, de que se salienta o seguinte:

- a) Identificação do projeto
- b) Enquadramento legal e institucional do projeto
- c) Área de incidência do projeto
- d) Localização
- e) Equipa
- f) Meios técnicos e materiais empregues
- g) Estratégias de Intervenção
- h) Suporte Metodológico
- i) Sistema de Referência (Datum 73 Hayford – Gauss IGoE apoiado na rede geodésica do país)
- j) Metodologia de Registo Arqueológico
- k) Descrição dos elementos patrimoniais e arqueológicos e seus respetivos contextos, relação, cronologias e faseamentos
- l) Descrição detalhada do eventual espólio recolhido
- m) Inventário total do eventual espólio exumado e desenho dos materiais mais significativos
- n) Plantas e alçados com representação da estratigrafia detetada.
- o) Fotografias das diversas fases dos trabalhos (em papel ou suporte digital formatos TIFF, JPEG de alta resolução)
- p) Planta geral de localização do(s) sítios escala 1:25 000 com indicação da(s) folha(s) da CMP
- q) Levantamento topográfico do local com indicação das áreas intervencionadas com indicação de escala
- r) Planta de projeto com a incidência das áreas intervencionadas com indicação de escala
- s) Definição e interpretação dos elementos patrimoniais e arqueológicos detetados à luz das problemáticas científicas existentes
- t) Área do local (estimada e afetada)
- u) Estado de conservação

- v) Definição de medidas complementares de minimização: procedimentos a efetuar e seus impactes positivos e negativos; reversibilidade e áreas de influência face ao projeto em causa
- w) Pareceres técnicos de outros elementos da equipa no âmbito da intervenção
- x) Bibliografia completa relativa ao local
- y) Conclusões

4.3.6.4. Dos relatórios emitidos deverão ser entregues dois exemplares impressos e um exemplar em suporte informático à equipa de arqueologia do Município de Leiria, para além dos exemplares devidos às entidades de tutela (dois exemplares em papel e um em formato digital), ao promotor e ao adjudicante.

4.3.6.5. É da responsabilidade do adjudicatário a obrigação de comunicar e informar imediatamente o adjudicante, a fiscalização, o promotor, a equipa de arqueologia do Município de Leiria e as entidades de tutela relativamente a qualquer ocorrência patrimonial ou arqueológica que de alguma forma possa vir a condicionar ou interferir com o subsequente desenvolvimento da empreitada, a fim de serem tomadas atempadamente as medidas adequadas.

4.3.6.6. Será emitido um termo de arquivo/auto de entrega por parte do Município de Leiria de todos os elementos recebidos (documentos e espólio).

4.3.6.7. Aos responsáveis pela intervenção cabem os respetivos direitos autorais e científicos e a reserva científica podendo publicar os resultados na forma que entenderam e conservar cópias de toda a documentação dos trabalhos arqueológicos. A informação técnico-científica a depositar, destina-se a arquivo e a sua utilização por parte de outros investigadores ficará condicionada durante três anos à autorização dos diretores da intervenção, após os quais os dados ficarão acessíveis ao público, reservando-se sempre, nos termos legais, os respetivos direitos morais.

4.3.6.8. A totalidade do espólio arqueológico deverá ser entregue na Reserva Arqueológica do Município de Leiria, no cumprimento das disposições adiante mencionadas, tendo obrigatoriamente de ser acompanhados pelo seu estudo e caracterização crono-funcional para efeitos de relatório. As condições exigidas para incorporação de bens nos serviços técnicos da Reserva Arqueológica do Município de Leiria são:

- a) Os lotes de materiais provenientes de trabalhos arqueológicos devem ser objeto de uma limpeza mecânica e/ou química, adequada à sua natureza e características, por parte da equipa responsável pela intervenção.
- b) Os materiais entregues na Reserva, provenientes de trabalhos arqueológicos, devem encontrar-se devidamente marcados, etiquetados e embalados de acordo com as normas técnicas vigentes.
- c) Os materiais provenientes de trabalhos arqueológicos devem ser acompanhados do relatório preliminar e do relatório final da intervenção arqueológica (previamente aprovado pelas tutelas), dois em formato de papel e um em formato digital, e idênticos aos entregues às tutelas.
- d) Os relatórios arqueológicos devem ser entregues devidamente acompanhados da ficha de sítio e inventário integral e estudo sumário da totalidade dos materiais arqueológicos recolhidos.
- e) Os materiais provenientes de trabalhos arqueológicos deverão encontrar-se devidamente acondicionados em sacos de plástico transparentes, com fecho/zipados, e em contentores próprios para o efeito.
- f) Na entrega de cada lote de espólio, e após confirmação do espólio entregue, em contentores retangulares (cujas dimensões devem ser confirmadas com a Reserva Arqueológica), deverá ser assinado um Auto de Entrega do material que entrará em depósito, pelo responsável pela Reserva

Arqueológica e pelo responsável científico ou diretor(es) da equipa da investigação arqueológica em causa.

g) Todos os tipos de materiais entregues na Reserva devem ser bem acondicionados e acompanhados da totalidade da informação/documentação existente sobre os mesmos.

4.3.6.9. Considerando a possibilidade de realização de futuros estudos geoarqueológicos, antracológicos, carpológicos, palinológicos, etc. – não contemplados no âmbito da empreitada – as amostras de sedimentos recolhidas para análise paleambiental deverão ser devidamente etiquetadas, acondicionadas e referenciadas no relatório final da intervenção.

4.3.6.10. O prazo de entrega do espólio, do respetivo registo e inventário, é de **90 dias de calendário** após a data de aprovação do relatório final pela tutela, de acordo com as normas apresentadas no presente caderno de encargos.

4.3.6.11. A identificação de materiais arqueológicos relevantes ou contexto significativo, bem como de eventuais estruturas, deverá ser de imediato comunicada à fiscalização, ao promotor, à equipa de arqueologia do Município de Leiria e entidades de tutela, podendo, em sequência, determinar-se ações particulares de registo ou caracterização. O empreiteiro deverá efetuar o planeamento da obra de forma a dispor sempre de frentes alternativas de trabalho e a minimizar quaisquer situações provocadas pelos procedimentos expostos.

5. Prazos de execução

5.1. O prazo máximo para a execução dos trabalhos arqueológicos **de acompanhamento arqueológico em obra** será equivalente ao prazo destinado ao da fase de execução de todos os trabalhos com afetação do edificado e com afetação de solo, que envolvam movimentações de terras ou afetação de subsolo (quer em fase preparatória, quer em fases de construção): demolições, picagem e limpeza de paredes, abertura de nichos, roços e valas, furações de pavimentos e paredes, levantamentos de pavimentos (interiores e exteriores), levantamentos e remoção/substituição de elementos arquitetónicos ou decorativos, movimentações do solo, remoções de terras, remoções de vegetação arbustiva e arbórea, remoção de raízes, decapagens, escavações, terraplanagens, depósitos e empréstimos de inertes, outros revolvimentos de terras, bem como levantamentos de pavimentos ou outras estruturas, necessários para efeitos de execução do projeto, e que permitam cumprir todo o articulado previsto no clausulado da totalidade do presente Caderno de Encargos. No caso dos trabalhos de **análise paramental do edificado**, esta deverá ser efetuada até 2 dias antes dos trabalhos de demolição, no caso do paramento a analisar ser para demolir, ou até 2 dias antes de qualquer outro tipo de intervenção no paramento, e deverá respeitar os prazos previstos no âmbito do projeto de reabilitação do edificado e no plano de trabalhos de construção civil relativo a este tipo de trabalhos.

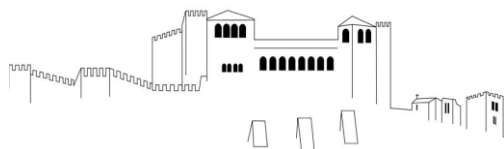
5.2. O prazo máximo para a execução das **sondagens arqueológicas manuais no solo** será **3 dias de calendário, por cada m²**, podendo, no entanto, o adjudicatário propor um prazo inferior para a execução dos mesmos, respeitando o cumprimento do presente Caderno de Encargo. O empreiteiro deverá efetuar o planeamento da obra de forma a dispor sempre de frentes alternativas de trabalho e a minimizar quaisquer situações provocadas pelos procedimentos expostos.

5.3. No caso dos trabalhos de **sondagens arqueológicas parietais**, estes deverão ser efetuados até 2 dias antes de qualquer outro tipo de intervenção no edificado, e deverão respeitar os prazos previstos no âmbito do projeto de reabilitação do edificado e no plano de trabalhos de construção civil e especialidades relativo a este tipo de trabalhos.

6. Divulgação pública

6.1. Deverá ser contemplada a divulgação pública dos resultados, devendo a forma de apresentação desta divulgação ser definida em concertação entre o Dono de Obra e a Equipa Responsável pelos trabalhos arqueológicos.

6.2. A equipa de arqueologia deverá fornecer ao Dono de Obra, periodicamente e segundo condições por este definidas, informações e imagens relativas aos trabalhos arqueológicos, relevantes para produção de Notas de Imprensa e/ou divulgação dos trabalhos em redes sociais.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

CADERNO DE ENCARGOS

I. Cláusulas Gerais

ANEXO

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de contratação pública para a realização da empreitada referente à **"ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) - Leiria"**.

Cláusula 2.ª

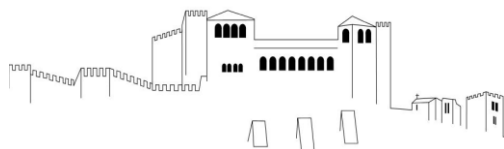
Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) As Cláusula Técnicas Especiais constantes nos projetos de execução;
- b) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma [*alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP*];
- c) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- e) O caderno de encargos;
- f) O projeto de execução;
- g) A proposta adjudicada;
- h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- i) O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, será nomeado *conforme o disposto na alínea i)*



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP

j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução *[preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP]*:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas c) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

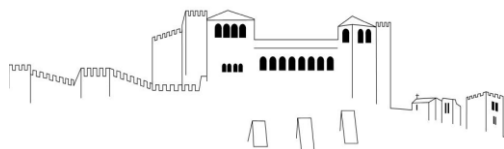
Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

2 - A elaboração do projeto de execução obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP.

3 - Os elementos do projeto de execução que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação do dono da obra e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais.

4 - Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

desenhos referidos no número anterior, laborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo dono da obra.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, do plano de sinalização temporária e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
- c) Pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada devendo ter em consideração a possibilidade da ocorrência de outra empreitada promovida ou a promover.

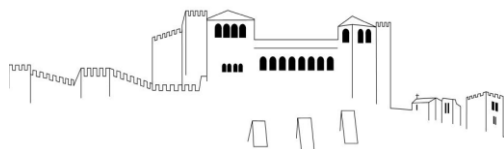
2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
- e) Faseamento de obra de forma a garantir a acessibilidade e minimizar os condicionalismos de transitabilidade, com eventual complemento de estrutura amovível que permita a passagem viária e pedonal, durante a execução dos trabalhos.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea f);
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde e do plano de sinalização temporária, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

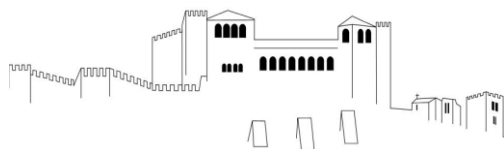
Plano de trabalhos ajustado

- 1 – No prazo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 – No prazo de 5 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 – O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
- 5 – O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 – O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a fato imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a fato imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de sinalização temporária e do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra no prazo de **540 dias** a contar da data da sua consignação e a realização de vistoria de obra para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

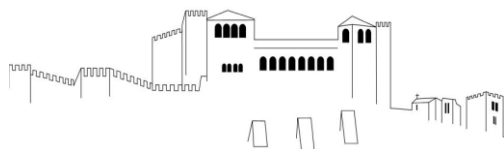
3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (1 por mil) do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por fato imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - No caso do faseamento e execução dos trabalhos, bem como dos respetivos autos de medição mensais apresentarem um desvio negativo igual ou superior a 35% do valor adjudicado, no primeiro e/ou segundo terço do prazo de execução e/ou se apresentarem um desvio negativo igual ou superior a 30% do valor adjudicado no restante último terço do prazo de execução, comparativamente com o plano de trabalhos e o cronograma financeiro entregues aquando da entrega de proposta, o dono da obra aplicará uma sanção contratual, por cada trabalho planeado e não executado de acordo com o previsto no plano de trabalhos entregue aquando da entrega de proposta, bem como por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (1 por mil) do preço contratual, para além do aplicável no disposto no n.º 1.

4 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse fato ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

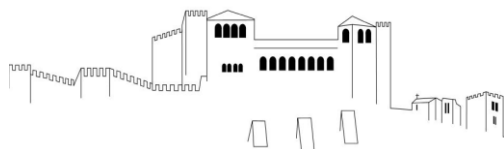
Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

obtenção das características finais especificadas para a obra.

4 - Compete ao empreiteiro o reconhecimento do local dos trabalhos, bem como do cadastro das infraestruturas existentes das entidades envolvidas, razão pela qual o dono de obra não reconhece os direitos ao adjudicatário de reclamação de prejuízos ou de quaisquer danos que eventualmente possam advir neste âmbito.

Cláusula 14.ª

Trabalhos complementares do projeto e de outros documentos

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução de obra necessárias à sua execução, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré- contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projecto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respectivos erros e omissões, excepto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares e que sejam resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados, cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que sejam detectáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objectivamente ser detectados fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 15.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

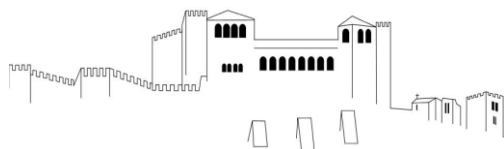
2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 16.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, é da responsabilidade e encargo do empreiteiro a execução, fornecimento e afixação no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

2 - É ainda da responsabilidade e encargo do empreiteiro a execução, fornecimento e afixação, de acordo com indicações e entrega de elementos indicativos, por parte do dono de obra, a serem obrigatoriamente solicitados pelo empreiteiro, do painel publicitário e do cartaz permanente, de acordo com as normas existentes no website do "Centro 2020", sendo que:

2.1 A afixação bem visível do painel publicitário no local de cada intervenção, no caso de um projeto infraestrutural ou de construção, sendo que a execução do painel publicitário deverá ser efetuada de acordo com as especificações gráficas previstas no "Manual de Normas Gráficas do Centro 2020" e na legislação sobre regras de informação e comunicação para beneficiários. Uma vez concluída a intervenção, o painel será substituído por um "cartaz permanente".

2.1.1 O painel publicitário deverá ser erigido e mantido no exterior e junto da intervenção (ou intervenções), em local de acesso público ou evidente visibilidade, e em boas condições de manutenção. Uma vez preparado o ficheiro com a designação da candidatura e da entidade beneficiária, recomenda-se a produção em material autocolante para exterior para contracolagem numa base metálica (chapa zincada, ferro ou outro). Deverá ser substituída por um "cartaz permanente", no máximo, após seis meses da conclusão da obra e antes do encerramento da operação. O ficheiro, fornecido para impressão e produção que se encontra no website do "Centro 2020", destina-se a ser utilizado, sem adulterações do formato e dimensões mínimas, design e comportamento gráfico dos seus elementos.

2.2 A afixação bem visível no local de cada intervenção do "cartaz permanente", no caso de um projeto infraestrutural, de construção ou de "aquisição de um objeto físico", sendo que a execução do "cartaz permanente" deverá ser efetuada de acordo com as especificações gráficas previstas "Manual de Normas Gráficas do Centro 2020" e na legislação sobre regras de informação e comunicação para beneficiários.

2.2.1 O "cartaz permanente" deverá ser erigida pelo empreiteiro, no máximo, após seis meses da conclusão da intervenção infraestrutural, de construção ou aquisição do equipamento relevante, no interior do edifício, em local de acesso público ou evidente visibilidade (preferencialmente em entradas ou átrios públicos), em boas condições de manutenção, e antes do encerramento da operação. Uma vez preparado o ficheiro com a designação da candidatura e da entidade beneficiária, recomenda-se a produção em material autocolante (e.g., vinil) para contracolagem numa base de acrílico ou aço escovado (as condições de leitura sobre a parede ou fundo em causa devem ser acauteladas). O ficheiro, fornecido para impressão e produção que se encontra no website do "Centro 2020", destina-se a ser utilizado, sem adulterações do formato e dimensões mínimas, design e comportamento gráfico dos seus elementos.

3 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

4 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

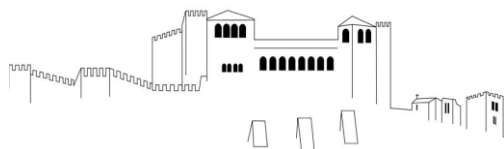
5 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 17.ª

Ensaaios

1 - Todos os equipamentos instalados em obra devem ser alvo de testes e ensaios especificados nas condições técnicas constantes dos seus projetos de execução e previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro. Os testes e ensaios devem ser efetuados na presença do diretor da fiscalização, sendo os resultados registados em listagem e entregue à fiscalização e ao projetista, para avaliação e aprovação.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18.ª

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - A realização das medições obedece aos seguintes critérios:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra *[apenas quando esteja previsto a disponibilização pelo dono da obra de meios necessários à realização da obra]* correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

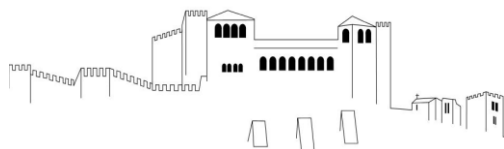
1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21.ª

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento [*quando exigíveis*] e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 22.ª

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 23.ª

Horário de trabalho

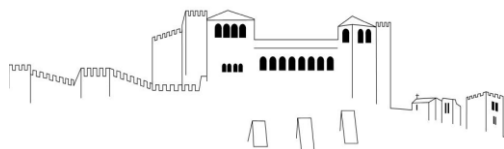
1 - O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 24.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações, incluindo todos os documentos que constam no plano de segurança e saúde e do plano de sinalização temporária, quer em relação aos procedimentos de segurança relativos os trabalhos a executar, quer em relação aos documentos obrigatórios de todo o pessoal e equipamento em obra, exigidos por lei.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro deve apresentar apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Cláusula 25.ª

Sinalização Temporária

1 - O empreiteiro obriga-se a colocar na estrada, precedendo a execução de qualquer tipo de trabalhos, os sinais considerados necessários tendo em vista garantir as melhores condições de circulação e segurança rodoviária durante a realização de qualquer tipo de trabalho, em estrita obediência ao Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de Outubro, e às alterações introduzidas pelo DR n.º 41/2002 de 20 de Agosto e pelo DR n.º 13/2003 de 26 de junho.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a solicitar o apoio das autoridades de segurança pública sempre que a intervenção obrigue à circulação alternada em vias classificadas como vias distribuidoras principais e/ou Locais ou sempre que o elevado volume de tráfego o justifique.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.

Secção V

Trabalhos Preparatórios e Equipamentos

Cláusula 26.ª

Trabalhos preparatórios e acessórios

1 - O empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato.

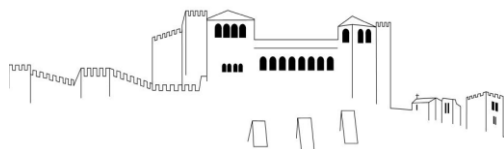
2 - Entre os trabalhos a que se refere a cláusula anterior compreendem-se, designadamente, salvo determinação expressa em contrário deste caderno de encargos, a montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro.

Cláusula 27.ª

Equipamentos

1 - Constitui encargo do empreiteiro, salvo estipulação em contrário deste caderno de encargos, o fornecimento e utilização das máquinas; aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.

2 - O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

Secção VI

Materiais e elementos de Construção

Cláusula 28.ª

Características dos materiais e elementos de construção

- 1 - Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas no caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.
- 2 - Sempre que o caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o empreiteiro não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 - No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos da cláusula anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia.
- 4 - Nos casos previstos nos números anteriores, o empreiteiro proporá, por escrito, à fiscalização a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.
- 5 - O empreiteiro poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.
- 6 - O aumento ou diminuição de encargos resultantes da imposição ou aceitação pelo dono da obra de qualquer das características de materiais ou elementos de construção será, respetivamente, acrescido ou deduzido do preço da empreitada.

Cláusula 29.ª

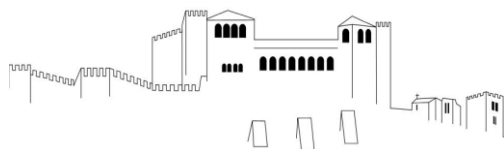
Amostras Padrão

- 1 - Sempre que o dono da obra ou o empreiteiro o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.
- 2 - As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.
- 3 - Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do empreiteiro, ela deverá ter lugar, na medida do possível, durante o período de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano Marcação Rodoviária.

Cláusula 30.ª

Casos especiais

- 1 - Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

2 - Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

3 - A fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

Cláusula 31.ª

Depósito e armazenagem de materiais ou elementos de construção

1 - O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.

2 - Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.

3 - Desde que a sua origem seja a mesma, o dono da obra poderá autorizar que, depois da respetiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos.

4 - O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.

5 - Os materiais e elementos de construção que possam ser contaminantes, deverão ser acondicionados provisoriamente em local impermeabilizado, confinado e devidamente identificado.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 32.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da obra e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total que constar da proposta adjudicada, a qual não pode exceder a quantia de **€ 969.957,62 + IVA (novecentos e sessenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos)**, que corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

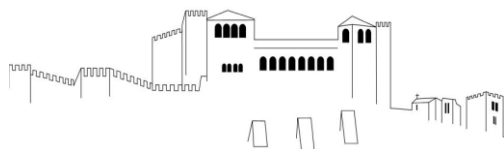
2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

não aprovados.

7 - O pagamento de trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

(verificar a aplicação de fórmula de acordo com o n.º 6 do artigo 292º do CCP)

Cláusula 34.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % (cinco por cento) desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 35.ª

Mora no pagamento

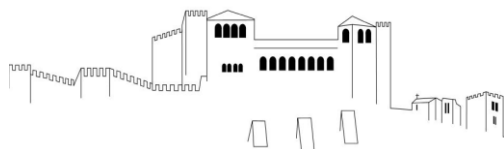
Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 36.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula polinomial.

2 - A revisão de preços, obedece à seguinte fórmula: F09 – Arranjos Exteriores, sendo:



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

$$Ct = 0.31 \frac{S_t}{S^o} + 0.04 \frac{M_{03t}}{M^o_{03}} + 0.04 \frac{M_{06t}}{M^o_{06}} + 0.02 \frac{M_{18t}}{M^o_{18}} + 0.05 \frac{M_{20t}}{M^o_{20}} + 0.02 \frac{M_{22t}}{M^o_{22}} + 0.01 \frac{M_{24t}}{M^o_{24}} + 0.02 \frac{M_{32t}}{M^o_{32}} + 0.02 \frac{M_{42t}}{M^o_{42}} + 0.06 \frac{M_{43t}}{M^o_{43}} + 0.02 \frac{M_{45t}}{M^o_{45}} + 0.04 \frac{M_{47t}}{M^o_{47}} + 0.04 \frac{M_{48t}}{M^o_{48}} + 0.21 \frac{E}{E_0} + 0.10$$

Ct o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

St o índice dos custos de mão de obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Et é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

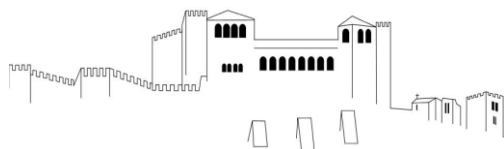
Eo é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M_{03t} , M_{06t} , M_{18t} , M_{20t} , M_{22t} , M_{24t} , M_{32t} , M_{42t} , M_{43t} , M_{45t} , M_{47t} , M_{48t} , são os índices dos custos dos materiais mais significativos, inertes, Ladrilhos e cantarias de calcário e granito, betumes a granel, cimento em saco, gasóleo, madeiras de pinho, tubo de PVC, Tubagem de aço e aparelhos para canalizações, Aço para betão armado, Perfilados pesados e ligeiros, Produtos pré-fabricados de betão, Produtos para ajardinamentos, respetivamente, incorporados ou não, em função do tipo de obra e relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;

M_{03o} , M_{06o} , M_{18o} , M_{20o} , M_{22o} , M_{24o} , M_{32o} , M_{42o} , M_{43o} , M_{45o} , M_{47o} , M_{48o} são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

3 - [Apenas para o caso de a revisão ser feita na modalidade de garantia de custos pelo dono da obra:] A revisão de preços obedece às seguintes condições:

- Os custos de mão-de-obra e de materiais, fixados de acordo com os valores médios praticados no mercado, são os indicados neste caderno de encargos ou no título contratual;
- A garantia de custo de mão-de-obra abrange exclusivamente as profissões enumeradas neste caderno de encargos;
- A garantia de custo de mão-de-obra não abrange os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do empreiteiro nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho em horas extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste caderno de encargos;
- A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços;
- O empreiteiro obriga-se a enviar ao diretor de fiscalização da obra o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de cinco dias a contar da data de encerramento das folhas;
- Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o empreiteiro obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respetivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efetivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor do dono da obra ou do empreiteiro;

g) O dono da obra pode exigir ao empreiteiro a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas ao diretor de fiscalização da obra;

h) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao empreiteiro e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste caderno de encargos se especificar de outra forma;

i) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao empreiteiro, as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são suscetíveis de revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respetivos adiantamentos;

j) Independentemente do direito de vigilância sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o dono da obra tem o direito de exigir do empreiteiro a justificação dos respetivos preços.

4 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 37.ª

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

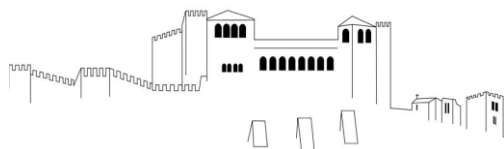
5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil válido, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho.

8 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

Cláusula 38.ª



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

Outros sinistros

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelo(s) subempreiteiro(s) se encontra(m) segurado(s).
- 2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.
- 3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).
- 4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Cláusula 39.ª

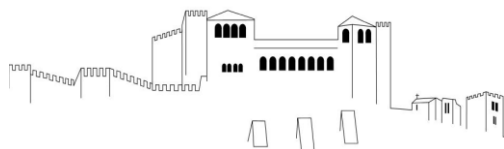
Representação do empreiteiro

- 1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de engenharia técnico civil.
- 3 - À data da celebração do contrato, o empreiteiro deverá confirmar, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda comprovar a contratação de diretor de obra, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 40.ª

Representação do dono da obra

- 1 - Durante a execução, o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, designado por aquele, como gestor do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra, como gestor do contrato, que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 41.ª

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os fatos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 42.ª

Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 43.ª

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

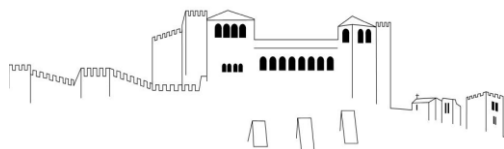
a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais [de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver «elementos construtivos estruturais»];

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas [de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver «elementos construtivos não estruturais» ou «instalações técnicas»].

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis [de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver «equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis»].

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 44.ª

Receção definitiva

1 - No final do prazo [dos prazos, se forem fixados vários] de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 45.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos [apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na Cláusula 43.ª seja superior a dois anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia]:

- a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
- b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
- c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
- d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
- e) No final do quinto ano, os 10% restantes.

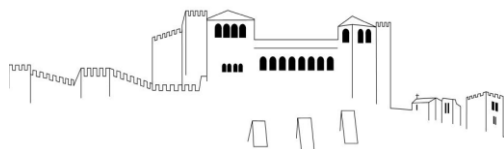
3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução previstas nos números anteriores é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 46.ª

Deveres de informação



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 47.ª

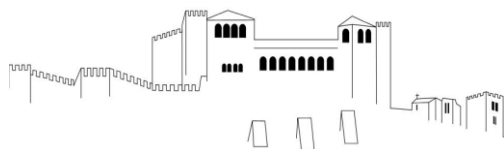
Cessão da posição contratual e subcontratação pelo empreiteiro

- 1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
- 3 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos ns.º 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 4 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 5 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
- 6 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 7 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
- 8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
- 9 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 48.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro

- 1 - O empreiteiro, em caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo dono de obra, pela ordem sequencial daquele procedimento.
- 2 - Para efeito do disposto na parte final do número anterior, o dono de obra interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respectiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

3 – A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo empreiteiro adjudicatário cedente no procedimento pré-contratual original.

4 – A cessão da posição contratual opera por mero efeito do dono de obra, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 – Os direitos e obrigações do empreiteiro adjudicatário cedente, desde que constituídos em data anterior em data anterior à da notificação do acto referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o empreiteiro adjudicatário cessionário na data de produção de efeitos daquele acto, sem que este a tal se possa opor.

6 – As obrigações assumidas pelo empreiteiro adjudicatário cedente depois da notificação referida no n.º 4 da presente cláusula, apenas vinculam o empreiteiro adjudicatário cessionário quando este assim o declare, após a cessão.

7 – A caução e as garantias prestadas pelo empreiteiro adjudicatário cedente são objecto de redução na proporção do valor das prestações efectivamente executadas e são liberadas seis meses após a data de cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respectivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo dono de obra aos respectivos depositários ou emitentes.

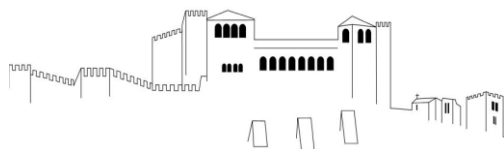
8 – A posição contratual do empreiteiro adjudicatário cedente nos sub-contratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o empreiteiro adjudicatário cessionário, salvo em caso de recusa por parte deste.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos *[conforme admitido no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo empreiteiro]*:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por fato imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos *[conforme admitido no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo dono da obra]*:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao dono da obra;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

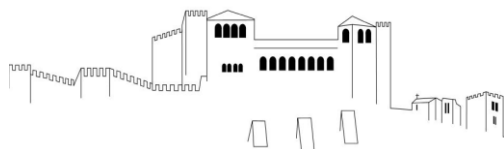
f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por fato não imputável ao empreiteiro;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação o consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou fatos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

maior;

ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de fato imputável ao dono da obra;

j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

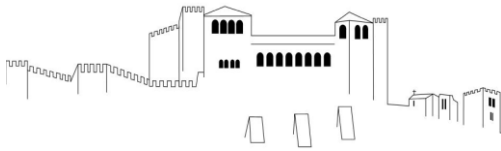
2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA/A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA



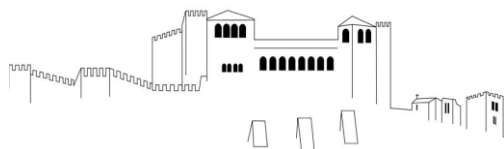
Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

ANEXOS

MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS



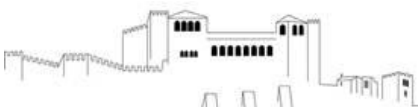
Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

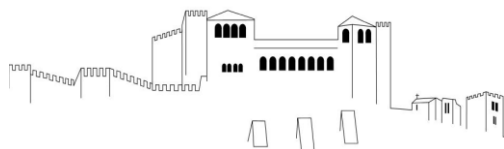
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

 Município de Leiria Câmara Municipal	
LEIRIA. VIVER MELHOR!	
Empreitada: ITI ARRANJOS EXTERIORES DA ÁREA ENVOLVENTE AO CASTELO E PRINCIPAIS ACESSOS (LARGO DE SÃO PEDRO)	
Empreiteiro:	
Alvará n.º	
Valor Adjudicação: + IVA	
Prazo: 540 dias	
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO	

2,00 M

1,50 METROS

Fundo Vermelho



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

PAINEL PUBLICITÁRIO

CENTRO **2020**



ENTIDADE PROMOTORA |

DESIGNAÇÃO DO PROJETO |

OBJETIVO PRINCIPAL |

CUSTO TOTAL ELEGÍVEL |

APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO EUROPEIA |

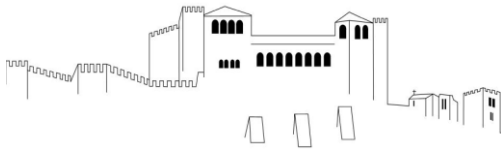
APOIO FINANCEIRO PÚBLICO NACIONAL |



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Nota: Modelo 2_1000x1500mm PO Centro FEDER



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T -59/2020- ITI - Arranjos Exteriores da Área Envolvente ao Castelo e Principais Acessos (Largo de São Pedro) – Leiria

Cartaz Permanente





ENTIDADE PROMOTORA |

DESIGNAÇÃO DO PROJETO |

OBJETIVO PRINCIPAL |



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Nota: Modelo 3_400x400mm PO Centro FEDER